DIGITALIZADO

EM: 14/08/07

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/11/61

PROJETO DE LEI Nº 190/61

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a baixar o regulamento relativo à cobrança do imposto de transmissão inter vivos e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1846 DE 13/11/61

DIOM Nº 2345 DE 13/11/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1846 **DE** 13 **DE** novembro **DE 1961.**

Autoriza o Prefeito Municipal a baixar o regulamento relativo à cobrança do imposto de transmissão inter-vivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos e sua incorporação ao capital de sociedades e os impostos territorial urbano e rural serão cobrados no Município de Fortaleza, obedecendo aos mesmos critérios adotados pela legislação estadual, salvo quanto a isenções.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a baixar, no prazo de trinta dias, o regulamento sôbre a cobrança e lançamento dos tributos referidos no artigo anterior, do qual constará, obrigatoriamente:

a) as mesmas percentagens atualmente cobradas pelo Estado;

b) revogação do capítulo de isenções, sôbre o qual será enviada, à Câmara, mensagem especial;

c) obrigatoriedade da sua cobrança de todos que realizem transações imobiliárias inter-vivos e sua incorporação ao capital de sociedades, e sôbre propriedade urbana e rural.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 **DE DE 1961.**

Luiz Borba Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário Municipal de Obras

Francisco Mello
Secretário Municipal de Finanças

Raul Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretário Municipal de Patrimônio

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Previdência e Assis-
tência Social

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Secretário Municipal de Fomento, Produção e
Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/11/1961
(PRESIDENTE)

Fortaleza,

Aprovado em 1a. discussão
Em 12/11/1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/11/1961
(PRESIDENTE)

Of. Nº.

A Comissão de Redação
Em 12/11/1961
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 190/61.

Autoriza o Prefeito Municipal a baixar o regulamento relativo à cobrança do imposto de transmissão inter-vivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos e sua incorporação ao capital de sociedades e os impostos territorial urbano e rural serão cobrados no Município de Fortaleza, obedecendo aos mesmos critérios adotados pela legislação estadual, salvo quanto a isenções.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a baixar, no prazo de trinta dias, o regulamento sôbre a cobrança e lançamento dos tributos referidos no artigo anterior, do qual constará, obrigatòriamente:

a) as mesmas percentagens atualmente cobradas pelo Estado;

b) revogação do capítulo de isenções, sôbre o qual será enviada, à Câmara, mensagem especial;

c) obrigatoriedade da sua cobrança de todos que realizem transações imobiliárias inter-vivos e sua incorporação ao capital de sociedades, e sôbre propriedade urbana e rural.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 97/61

AO PROJETO DE LEI Nº 190/61 (MENSAGEM Nº 55/61)

A Emenda Constitucional que modifica a distribuição das rendas públicas foi, recentemente, aprovada pelo Senado Federal, beneficiando os municipios brasileiros, especialmente os da capital.

Os municípios da capital passaram a participar, de acôrdo com a nova reformar constitucional:

a) da cota do imposto de consumo de mercadorias;

b) da cota de imposto de renda e proventos de qualquer natureza;

c) do imposto sôbre propriedade territorial urbana e rural;

d) impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos e sua incorporação ao capital de sociedades.

Para o nosso municipio, em particular, a aprovação dessa Emenda Constituicional foi verdadeiramente alviçareira, pois ela representa um aumento na sua arrecadação de cêrca de quarenta e oito milhões de cruzeiros, cujas respectivas dotações deverão ser incluidas na proposta orçamentária em curso nesta Câmara.

Por outro lado, impõe-se a imediata aprovação do incluso projeto de lei, que autoriza o Prefeito Municipal a baixar o regulamento relativo à cobrança do imposto de transmissão inter-vivos, a fim de que os tributos nele referidos possam ser cobrados a partir da vigência do novo orçamento.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 190/61

Autoriza o Prefeito Municipal a baixar o regulamento relativo à cobrança do imposto de transmissão inter-vivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos e sua incorporação ao capital de sociedades e os impostos territorial urbano e rural serão cobrados no Municipio de Fortaleza, obedecendo aos mesmos critérios adotados pela legislação estadual, salvo quento a isenções.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a baixar, no prazo de trinta dias, o regulamento sôbre a cobrança e lançamento dos tributos referidos no artigo anterior, do qual constará, obrigatoriamente:

a) as mesmas percentagens atualmente cobradas pelo Estado.

b) revogação do capítulo de isenções, sôbre o qual será enviada, à Câmara, mensagem especial;

c) obrigatoriedade da sua cobrança de todos que realizem transações imobiliárias inter-vivos e sua incorporação ao capital de sociedade, e sôbre propriedade urbana e rural.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1961.

José Martins Pres.

Fr. Tiuza Rel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 11 de novembro de 1961.

MENSAGEM Nº 50/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 508
Data / 12/11/61

Senhores Vereadores:

O Senado Federal acaba de aprovar a Emenda Constitucional que modifica a distribuição das rendas públi - cas, beneficiando deveras os municípios brasileiros, particularmente os da capital.

Segundo a nova redação dada aos parágrafos 4, 5, 6, 7 e 8 do art. 15, arts. 19 e 20 e seus parágrafos, da Constituição Federal, os municípios da capital passaram a participar:

a) da cota do imposto de consumo de mercadorias;

b) da cota do imposto de renda e proventos de qualquer natureza;

c) do imposto sôbre propriedade territorial urbana e rural;

d) imposto sôbre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos e sua incorporação ao capital de sociedades.

Solicito a Vv.Excias., na proposta orçamentária em curso nessa Câmara, destinar as dotações de Cr..... $3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para cada um dos dois primeiros ítens (a e b); $2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para o terceiro (c); e $40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para o quarto (d).

Impõe-se, por outro lado, a imediata aprovação do incluso projeto de lei, a fim de que os tributos nele referidos possam ser cobrados a partir da vigência do novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria Municipal de Finanças

Secção

Of. N._____ FORTALEZA,

orçamento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. e aos seus dignos pares os meus protestos de apreço e consideração.

Décio Barbosa Vasconcelos

Dr. Décio de Barba Vasconcelos,

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
José Barros de Alencar,
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

NESTA

HGS/

Of. nº 968/61

Fortaleza, 12 de novembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que autoriza o Prefeito Municipal a baixar o regulamento relativo à cobrança do imposto de transmissão inter-vivos, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os nossos protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA